

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 6.121 DE 07 DE DEZEMBRO 2011.

REGULAMENTA A LEI Nº 1936 DE 02 DE MAIO DE 1991, DISPÕE SOBRE CONTROLE DE COLOCAÇÃO DE FAIXAS, CARTAZES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

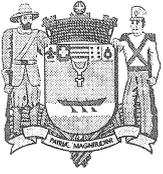
Artigo 1º - Para efeito da aplicação deste decreto, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre, os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:

A - Letreiros - indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone;

B - Anúncios - indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-door", banners, pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.

Artigo 2º - A partir deste decreto, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Lorena, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Fiscalização Geral do Município e desde que explore especialmente, a atividade de publicidade e propaganda, exceto em matéria eleitoral, que é regulamentada por legislação própria.

Parágrafo Único - Para efetuar o cadastramento, a empresa deverá encaminhar à Fiscalização Geral do Município, via protocolar, cópia do Contrato Social da empresa ou alteração que comprove a atividade de publicidade e propaganda, e cópia do cartão do C.G.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

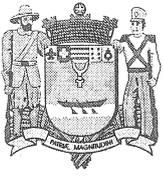
(Cadastro Geral de Contribuintes).

Artigo 3º - A partir deste decreto, a afixação de letreiros e anúncios e quaisquer outros processos de publicidade e propaganda, nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e qualquer outra Secretaria, quando lhe disser respeito. Qualquer parecer contrário, implicará no indeferimento do pedido.

§ 1º - As autorizações para publicidade e propaganda, somente serão expedidas pela Fiscalização Geral do Município, após a manifestação do Secretário do Meio Ambiente, e quando satisfeitas as seguintes exigências:

- a) apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Órgão Municipal competente, ou apresentação do protocolo pertinente;
- b) indicação dos locais de exibição com endereço completo e croquis de localização;
- c) autorização expressa e com firma reconhecida do proprietário do imóvel, para afixação da publicidade, vistoria do poder público, e cópia do IPTU ou INCRA;
- d) natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
- e) definição do tipo de suporte e forma de fixação, exceto pintura de muro;
- f) disposições em relação à fachada, ao terreno, às divisas, ao alinhamento predial, ao meio fio e às construções existentes;
- g) apresentação de desenhos ou plantas com detalhes técnicos, sob a responsabilidade técnica de engenheiro civil ou arquiteto habilitado pelo CREA, e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, exceto pintura de muro;
- h) comprovante de pagamento das taxas municipais, referentes a publicidade e propaganda e certidão negativas de débitos;

§ 2º - A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada, no caso de desrespeito ou por causa superveniente, que tenha tornado vedados nos termos do presente decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§ 3º - O prazo máximo para a Propaganda ao ar livre, objeto deste decreto será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização do Secretário e se cumpridas todas as formalidades.

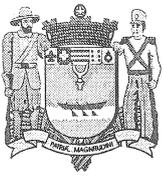
§ 4º - No caso do inciso "A", do artigo 1º - a liberação da autorização será emitida pela Fiscalização Geral do Município, através do Secretário do Meio Ambiente, desde que a fachada encontre-se em perfeito estado de conservação.

§ 5º - A falta de qualquer cumprimento de um dos itens anteriores, implicará no indeferimento automático do pedido;

§ 6º - A autorização será concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas neste decreto ou em decreto regulamentador e se o Poder Público não se manifestar em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.

Artigo 4º - É vedada a publicidade e propaganda:

- a) que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamentos destinados à ventilação ou iluminação;
- b) em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentadas por legislação própria;
- c) colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais, para as quais há legislação federal específica;
- d) que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou iminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;
- e) que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

numeração, nomenclaturas de ruas e outras, de interesse público;

f) através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;

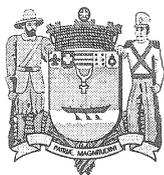
g) nos parques municipais, estaduais e federais dentro da área do município, parques ecológicos e nas áreas de preservação ambiental; em Avenidas e nos bairros estritamente residenciais, exceto as ruas e avenidas que os delimitam, nas áreas de servidão destinadas à transmissão de energia elétrica, nas áreas remanescentes dos loteamentos;

h) que atentem à moral e aos bons costumes; que perturbem o sossego público e que contenham erros básicos da Língua Portuguesa;

Artigo 5º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados, deverão ser analisados, quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas, e que não transgridam as normas do sossego público.

Artigo 6º - Para cada pedido de autorização para afixação de publicidade, poderá ser autorizado até 03 placas de uma face, na forma de bloco linear e no máximo 04 placas, de uma face na forma do bloco em V, sendo que o ângulo máximo permitido será de 120º, e, para cada sentido do logradouro público, deverão estar voltadas 02 faces, no máximo.

Artigo 7º - No caso do pedido de autorização para pintura de muro, será autorizada a pintura de 03 (três) anúncios na forma de bloco linear, ou em V, com dimensões máximas de 2,00 (dois) metros de altura por 3,00 (três) metros de comprimento cada um, no máximo. É considerado como (01) um anúncio àquele que tiver dimensões inferiores a máxima permitida. Poderá ser autorizado apenas um anúncio, independente das dimensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§1º - Após o término do prazo estabelecido pelo município, o muro deverá ser limpo através de pintura em toda a extensão utilizada para o devido anúncio, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste decreto.

Artigo 8º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-door" ou similares, a empresa responsável deverá proceder à limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas.

Artigo 9º - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada, a empresa exibidora, a proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

§ 1º - As pessoas referidas no presente artigo são ainda responsáveis pelos danos causados a terceiros, pelos engenhos publicitários;

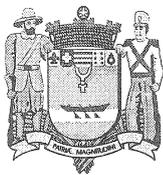
§ 2º - No caso de pintura de muros, a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

Artigo 10º - A Fiscalização Geral do Município notificará aos infratores, determinando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, sob pena das sanções previstas neste decreto.

Artigo 11º - Serão aplicadas as seguintes multas e penalidades, nos casos abaixo descritos:

- a) por não atendimento à notificação - 140 (cento e quarenta) UFIRs;
- b) por falta de autorização, conforme exigência explícita no artigo 3º desta lei - 350 (trezentas e cinquenta) UFIRs;

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§ 2º - Em caso de reincidência, as multas serão lavradas em dobro, desde que a falta cometida seja do mesmo tipo;

§ 3º - A partir da terceira multa reincidente, a multa será diária;

§ 4º - A Prefeitura Municipal poderá além da cobrança das multas remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, placas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com as determinações legais;

§ 5º - A devolução do material deverá ser solicitada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual o mesmo poderá ser destinado a instituições de utilidade pública, de caráter social, ou se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social;

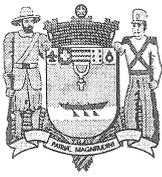
§ 6º - A devolução do material apreendido só será efetivada, mediante a apresentação dos recibos de quitação, das respectivas multas.

Artigo 12º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste, para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições deste decreto junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização em conformidade com os artigos 2º e 3º, do presente decreto.

§ 1º - As empresas que tiverem débitos referentes a taxas de propaganda e publicidade, ao se adequarem ao disposto do presente decreto, conforme o caput deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias deverão apresentar no mínimo, a quitação total de seus débitos sem a qual ficarão impedidas de ter as novas autorizações;

DECRETO Nº.6121.11

6/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§ 2º - Transcorridos os prazos previstos neste artigo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 11.

Artigo 13º - Terá direito de preferência aquele que possuir protocolo com data ou número mais antigo, desde que o pedido esteja formalmente em ordem e os locais sejam compatíveis com os termos do presente decreto.

Artigo 14º - Os locais permitidos para afixação de propaganda e publicidade previstos no artigo 1º deste decreto, será indicado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 15º - Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 25 de novembro de 2011.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE.
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal